



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 653 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Dispõe sobre a criação de unidade organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB a Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP.

**Art. 2º** À UGP compete gerenciar os projetos de Revitalização dos Rios Marinho e Formate, bem como os demais projetos da área de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana Sustentável do Estado do Espírito Santo, auxiliando a estrutura existente na dinamização e no aprimoramento das atividades de planejamento, articulação institucional, formulação, soluções de engenharia, meio ambiente, socioambiental, organização, desenvolvimento, controle e finalização desses projetos, respaldando a tomada de decisões estratégicas pelo Governo; outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores para atender às necessidades de funcionamento da UGP/SEDURB, com vigência durante os prazos de duração dos contratos de financiamento dos projetos sob gerenciamento da UGP, extinguindo-se automaticamente com o fim dos contratos, conforme consta no Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da SEDURB que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de dezembro de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E de 06.12.2012)

Anexo Único, a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS**

Em R\$1,00

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Assessor Especial Nível	QCE-03	02	5.032,32	10.064,64
Assessor Especial Nível	QCE-01	01	8.177,51	8.177,51
Assessor Especial Nível	QCE-04	02	3.774,24	7.548,48
Assessor Especial Nível	QCE-05	01	2.516,16	2.516,16
<b>Total</b>		<b>06</b>		<b>28.306,79</b>